

Vozes que não se calam: a atividade peticionária e o regime representativo na Inglaterra

Voices that won't silence: petitioning and representative government in England

Roberto Saba¹

Resumo: Entre os séculos XVII e XIX a Inglaterra viveu uma intensa transformação de sua vida pública. Desde a Revolução da década de 1640 que estabeleceu o princípio da soberania popular e transformou o parlamento num poder politicamente forte, o povo inglês passou a colocar suas demandas de forma direta aos seus representantes, desafiando-os muitas vezes. A atividade peticionária, que se estendeu espacial e temporalmente, foi essencial para que uma nova realidade política baseada na participação popular se tornasse central naquela ilha do Atlântico Norte.

Palavras-Chave: petições; regime representativo; movimentos sociais.

Abstract: Between the 17th and the 19th centuries England experienced a great transformation in its public life. Since the Revolution of the 1640's that established popular sovereignty and made parliament a strong political power, English people started to put forth their demands directly to their representative, even though it could sometimes give place to discontentment. Geographically and temporally extended, petitioning was essential to give place to a new political reality in that North Atlantic island that was strongly based on popular participation.

Key-Words: petitions; representative government; social movements.

Entre os séculos XVII e XIX a política no mundo ocidental se transformou intensamente, deixando de ser atividade exclusiva de reis, ministros, embaixadores e parlamentares para se tornar objeto da ação de pessoas comuns. Os Estados modernos se consolidavam enquanto o mito da divindade dos monarcas se desmanchava; a atividade legislativa era colocada em questão e muitos reivindicavam a soberania popular. Neste cenário, grupos de cidadãos organizados em torno de uma ou outra causa passaram a colocar suas demandas frente àqueles se lhes afigurassem como os mais aptos a atendê-los. Entre guerras e revoluções pela Europa e pela América, os movimentos sociais nasceram como instrumentos de ação política popular. Não por acaso, ao fim do século

¹ Mestrando em História Social pela Universidade de São Paulo e bolsista da FAPESP.

XVIII, muitos pensadores problematizaram a relação dos regimes políticos instituídos no Ocidente e a vontade dos governados.

Edmund Burke, parlamentar e pensador nascido em Dublin, discursava em 1774 para seus eleitores de Bristol após ter vencido um pleito em que seu adversário prometera que seguiria de forma estrita todas as vontades dos seus constituintes.

Dar uma opinião é um direito de todo homem; aquela dos constituintes é uma opinião valiosa e respeitável, a qual um representante deve sempre ter prazer em considerar. Porém, instruções autoritárias, Mandatos aos quais o membro do parlamento esteja cega e implicitamente obrigado a obedecer, votar e defender, ainda que sejam contrários às mais claras convicções de seu julgamento e consciência; estas são coisas absolutamente desconhecidas às leis desta terra e que nascem de um fundamental engano sobre toda ordem e método de nossa Constituição. (BURKE, 1999: 11-12)²

De acordo com este monarquista conservador, o representante não devia ser embaixador ou delegado de seus eleitores. Ele poderia, sempre que entendesse como necessário, levar em consideração o que desejavam os representados, mas em hipótese alguma estaria obrigado a obedecer a suas vontades. Caso o representante fosse obrigado a cumprir as instruções daqueles que o elegeram, o próprio sentido da representação se perderia. O mandato imperativo traria como conseqüência uma forma política outra, diferente do regime representativo. O representante era o portador de um mandato livre que devia, muito mais do que responder a interesses particulares, se guiar por um ideal amplo de nação.

O federalista norte-americano James Madison, num dos diversos artigos da década de 1780 que tornaram seu grupo de estadistas figuras eminentes da fundação política norte-americana, defendia que o mais importante efeito da clara distinção entre representantes e representados seria

refinar e alargar o espírito público, fazendo-o passar pelo crivo de um corpo de cidadãos escolhidos, cuja sabedoria poderá melhor discernir o verdadeiro interesse da nação e cujo patriotismo e amor pela justiça os deixarão menos expostos a considerações temporárias e parciais. Sob uma tal forma de governo é possível que a voz pública, pronunciada pelos representantes do povo, se torne ainda mais consonante com o bem geral do que se fosse pronunciada pelo próprio povo, reunido para este fim. (HAMILTON, MADISON E JAY, 2006: 56)

Para Madison os representantes eram homens duplamente escolhidos: porque eleitos pelo voto popular e porque mais preparados para o governo do que os demais. Na

² Todas as citações que estavam originalmente em língua estrangeira foram traduzidas livremente pelo autor deste texto com a finalidade de possibilitar uma leitura mais fluida.

concepção dos federalistas, as vozes da nação deviam ser filtradas pela sabedoria de um *chosen body of citizens* para que se tornassem mais adequadas ao bem comum. Seria obrigação dos representantes discernir, através de sua sabedoria, quais os verdadeiros interesses dos governados.

Veterano de duas revoluções, o pensador inglês que, por afinidade de ideais, adotara como pátria primeiro aos Estados Unidos da América e depois à França, respondia aos ataques que Burke fizera à Revolução de 1789. Segundo Thomas Paine, as monarquias tradicionais eram inaceitáveis, pois somente um regime representativo eleito pela nação poderia exercer legítimo governo sobre o povo.

Uma nação não é um corpo cuja figura possa ser representada pelo corpo humano; uma nação é, sim, como um corpo contido num círculo, possuidor de um centro comum no qual todos os raios se encontram; este centro é formado pela representação. Ligar a idéia de representação com o poder monárquico é criar um governo excêntrico. Representação é, na verdade, a monarquia delegada por uma nação e não pode ser falseada pela divisão de seu poder com qualquer outro que seja. (PAINE, 2005: 204)

Liberal radical e republicano exaltado, Paine sempre foi um defensor do regime representativo. Neste mesmo texto, *Rights of Man*, ele afirmava: “Atenas, pela representação, teria superado sua própria democracia.” (PAINE, 2005: 204) A democracia direta, ou seja, o governo do povo pelo povo, não fazia parte dos seus planos políticos. A nação não teria capacidade de agir por si só no sentido de organizar uma realidade política que se sustentasse; seria a representação nacional – legitimamente eleita e não arbitrariamente imposta como o eram os beneficiários da hereditariedade – que congregaria o senso comum transformando-o em algo superior.

Monarquistas e republicanos, liberais e conservadores, exaltados e moderados, muitas foram as figuras que contribuíram para a teorização e para a constituição do regime representativo no mundo ocidental. Todos eles, independentemente de suas posições políticas frente aos acontecimentos da época, estavam de acordo sob um aspecto: representação não seria nunca sinônimo de democracia direta. Representação, segundo Paine, Madison, Burke e outros, era uma forma política mais complexa e elevada do que o governo direto do povo. Contudo, mesmo partindo deste pressuposto, nenhum deles ignorava o fato de que a representação política deveria conviver, irremediavelmente, com as vozes da nação. Ao afirmarem com tanta convicção a independência dos representantes, os teóricos e políticos que assistiram à consolidação dos regimes representativos tratavam de uma questão central na política moderna: por mais que os representantes de uma nação se colocassem numa posição superior ao resto da sociedade, esta não se calaria.

Uma das formas pelas quais as vozes dos governados se faziam escutar dentro do recinto onde seus representantes legislavam era através do exercício do imemorial direito de petição. O *right of petition* na Inglaterra precede de muitos séculos o surgimento do regime representativo. Este direito de origem medieval fazia parte das relações ente os reis, enviados de Deus, e seus vassallos; através das petições, os inferiores humildemente enviavam súplicas e queixas ao seu superior. Quando os reis da Inglaterra convocaram o parlamento pelas primeiras vezes, no século XIII, os membros eleitos carregavam consigo petições de grupos ou indivíduos eminentes que viviam nas localidades que lhes elegeram. Também os parlamentares, quando reunidos, escreviam de punho próprio petições ao rei. Cabia ao soberano escolher entre atender à súplica colocada na petição ou simplesmente rejeitá-la. Porém, ao final do século XVII, as coisas começaram a se modificar: a violenta revolução que tomara o país desde a década de 1640 e cujos efeitos se prolongaram por muito tempo deu novos significados ao direito de petição. (MORGAN, 1989: 223-224)

Com a participação mais ativa do parlamento na política britânica após o rebentar da Revolução, os deputados continuaram a carregar petições vindas de seus constituintes e a formular petições próprias, apresentando-as sempre ao rei. O que foi paulatinamente mudado durante o século XVII foi o caráter das petições. Surgia então a diferenciação entre *petitions of grace* e *petitions of right*: enquanto aquelas preservavam as características suplicatórias do passado medieval, estas, apesar de não produzirem as leis, buscavam ditar quais medidas seriam úteis ao país. Já em 1628, a famosa *Petition of Rights*, vinda do parlamento, buscava ditar ao rei alguns direitos invioláveis dos súditos. Depois de 1642 este tipo de petição se tornou dominante e o parlamento – agora muito mais poderoso – deixou de enviar pedidos ao rei e passou a receber diretamente as petições vindas da sociedade civil. Ao desafiar o rei em nome do povo, os Comuns se tornaram irremediavelmente o alvo prioritário frente ao qual as partes organizadas da sociedade inglesa colocavam suas demandas. (MORGAN, 1989: 224-225)

As petições tomaram, durante o século XVII, caráter eminentemente reivindicatório. O número de signatários deixou de ser uma dúzia de eminências locais para ultrapassar a barreira das centenas e até dos milhares. Conforme explica o historiador Edmund S. Morgan,

quanto maior o número de assinaturas numa petição e quanto maior o número de pessoas que a apresentavam, mais intensamente podia-se afirmar que ela representava as vozes da nação – e ainda mais embaraçoso tornava-se aos representantes ter de rejeitá-la. (MORGAN, 1989: 225)

Os parlamentares, que durante a Revolução haviam derrubado a monarquia em nome da soberania popular, se tornavam cada vez mais precavidos em relação às petições:

os peticionários eram, num certo sentido, rivais dos representantes, conclamando-se portadores da voz do povo, porém sem precisar respeitar as restrições impostas pelo direito de voto ou as responsabilidades impostas aos membros do governo. As petições portavam de forma concreta demais as vozes da nação. (MORGAN, 1989: 226)

As tentativas de inibir os peticionários se mostraram quase todas vãs. Quando parte da população do condado de Kent, em 1701, enviou ao parlamento uma petição rogando aos representantes que aprovassem os fundos que o rei pedia, o escândalo foi inevitável. A maioria dos Comuns, que usara as petições como instrumento para pressionar o poder real, via o feitiço tornar contra o feiticeiro. Os parlamentares passaram, a partir de eventos como este, a clamar *plena potestas*; não obstante, suas conquistas políticas se baseavam sobre a prerrogativa da soberania popular e, sem ouvir as vozes da nação, seu papel no governo inglês poderia ser novamente ameaçado. (MORGAN, 1989: 226)

A segunda grande transformação na atividade peticionária inglesa veio no final do XVIII, quando surgiram os movimentos sociais modernos. Até então, as organizações reivindicatórias populares se voltavam apenas a questões locais e organizavam-se de maneira esporádica, sem perfazer uma mobilização de longo prazo. Entre 1783, quando alguns *Quakers* enviaram ao parlamento britânico uma petição que contestava a moralidade e a legalidade da escravidão, e 1833, quando finalmente o governo inglês banuiu – sob aclamação popular – a escravidão de seus territórios coloniais, os ingleses anti-escravistas inventaram formas de mobilização e demonstração de demandas políticas que foram adaptadas, posteriormente, por outros grupos de ativistas de diversas regiões do mundo com as mais diversas intenções. Por cinco décadas foram fundadas associações em várias cidades da Inglaterra e os *meetings* abolicionistas se tornaram freqüentes. Os ativistas reuniam-se em igrejas, salões ou galpões de fábricas com a finalidade de discutir o problema da escravidão e de assinar petições que seriam enviadas ao parlamento. (TILLY, 2004: 33) Os abolicionistas ingleses inventaram várias formas de pressionar os representantes da nação sem que, com isso, o regime instituído fosse necessariamente colocado em risco: de acordo com o historiador Seymour Drescher, “este reservatório de poder abolicionista, assim como suas irrupções periódicas, era usado a fim de pressionar ministros e parlamentares a resolver assuntos específicos.” (DRESCHER, 1999: 59)

A Inglaterra era, em meados do século XVIII, o maior império escravista do mundo, lucrando tanto com a produção agrícola baseada no trabalho cativo quanto com o tráfico de africanos. Grande parte do poder político naquela ilha do Atlântico Norte baseava-se nas enormes riquezas provenientes do escravismo. Não obstante, uma nova moral nascia nas mentes de intelectuais, religiosos e trabalhadores daquele país que passava pela Revolução Industrial: a primeira *mass petition* abolicionista, de 1787, reuniu cerca de 10.700

assinaturas de cidadãos de Manchester e, nos anos subseqüentes, tal marca foi quebrada por diversas outras cidades em que a causa ganhou expressão. No auge do movimento abolicionista inglês, entre 1830 e 1833, mais de 4.000 petições foram enviadas ao parlamento. Segundo os cálculos de Drescher, entre 1814 e 1833, mais de 20% dos homens ingleses adultos assinaram pelo menos uma petição anti-escravista. (DRESCHER, 1999: 63)

As fontes documentais referentes ao período mostram que a capacidade do abolicionismo causar impacto sobre o parlamento inglês foi extraordinária; não foram poucos observadores que atentaram para a força que simples ferramentas como as petições podiam adquirir quando enviadas em número maciço – segundo Drescher:

observadores estrangeiros notavam com espanto que um membro do parlamento britânico poderia cobrir o chão da Casa dos Comuns com as petições abolicionistas, ostentando com a segurança de um imperador inca que seria possível preencher todo o espaço da câmara se os deputados não agissem de forma pronta. (DRESCHER, 1999: 80-81)

A mobilização abolicionista foi intensa e persistente, sua estratégia de ação era pressionar o governo através de meios concedidos pelas leis inglesas para que medidas anti-escravistas fossem permanentemente postas em discussão e obtivessem sucesso em ser aprovadas.

O abolicionismo inglês, através de sua luta de cinquenta anos, pareceu consagrar uma máxima que contradizia os ideais daqueles que defendiam a independência dos mandatos parlamentares: afirma Drescher que

relatos sobre a campanha abolicionista quase sempre traziam a impressão de que, ao reunir-se e ao assinar petições, o público estava agindo de forma extraordinária para precipitar mudanças na opinião parlamentar e sobre o processo legislativo. (...) Os abolicionistas invocavam símbolos que ligavam a vontade popular à vontade divina: ‘assim como vox populi erit vox Dei, a voz do povo unido deve ser considerada a voz de Deus’, declarava o Sheffield Iris. ‘Quais argumentos poderiam possivelmente ser levantados para atrasar a execução da sentença... que por ser vox populi vox Dei... a escravidão não mais pode existir’, questionava o Manchester and Salford Advertiser. (DRESCHER, 1999: 66)

Em 1833, como já ficou dito, o parlamento britânico aprovou uma lei que abolia a escravidão em todos os territórios coloniais da Inglaterra, mesmo que, com isso, toda a nação tivesse de arcar com pesadas indenizações aos senhores de escravos expropriados e com um sério desequilíbrio nas rendas nacionais, dependentes em 18% do comércio colonial. (DRESCHER, 1999: 76-79)

Logo que o movimento abolicionista esfriou, outra mobilização ganhou as ruas da Inglaterra: contendo mais de 3,3 milhões de assinaturas, 10 quilômetros de comprimento e pesando quase 300 quilos, a segunda *People's Charter* precisou que mais de 30 homens fossem mobilizados para carregá-la até a Casa dos Comuns. Em torno deste documento gigantesco estima-se que 50.000 pessoas se reuniram, transformando a *Parliament Street* num barulhento mar de gente. Bandas de música, fogos de artifício, cartazes e bandeiras complementavam a enorme procissão. Quando a multidão chegou ao prédio do parlamento, os representantes da nação correram às janelas para presenciar o fato. Um pequeno tumulto tomou conta da mobilização quando, apesar de muito empurrar, os cartistas não conseguiam fazer com que sua petição passasse pelas portas da Casa. Depois que o batente da porta foi destruído, a petição avolumou-se no recinto parlamentar como se lá dentro houvesse acabado de se dar uma tempestade de neve. Entretanto, assim como as demais 94.000 petições a favor dos direitos políticos dos trabalhadores ingleses, as demandas de 1842 foram rejeitadas pelo parlamento inglês. No dia seguinte à apresentação da segunda *People's Charter*, lamentava o jornal cartista *Northern Star* o fato da mentalidade dos parlamentares britânicos ser ainda mais estreita do que a porta de entrada para a Casa dos Comuns. (PICKERING, 2001: 368-369)

Pela primeira vez na história britânica, um movimento operário visava influir diretamente na organização política da nação: suas demandas eram a extensão do sufrágio para todo homem inglês com mais de 21 anos, a uniformização dos distritos eleitorais por todo o território, o voto secreto, a extinção dos critérios de propriedade para a candidatura ao parlamento, a remuneração para os parlamentares e eleições anuais. O impacto da ação cartista foi estrondoso, desde os mais reacionários até o nascente socialismo, todos tiveram seu pensamento influenciado pela força que a organização dos operários ingleses demonstrou em meados do século XIX. As massas que surgiam da Revolução Industrial deixavam claro a partir de então que eram capazes de compreender a política moderna e de se organizar em torno dela de forma racional.

A atividade peticionária na Inglaterra se desenvolvera grandemente durante o meio século precedente e os trabalhadores se aproveitaram do fato para fazer ouvidas as suas reivindicações. Entre 1785 e 1789, 880 petições haviam chegado à Casa dos Comuns; de 1811 a 1815, o número aumentou para 4.498; entre 1827 e 1831, 24.492 petições foram dirigidas aos deputados britânicos. Os anos de atividade cartista, porém, ultrapassaram qualquer barreira jamais imaginada por um parlamentar ou ativista britânico do começo do século XIX: entre 1838 e 1848, uma média de 16.000 petições ao ano foi enviada à Casa dos Comuns e, somente no ano de 1843, 33.898 petições foram enviadas contendo, no total, mais de 6 milhões de assinaturas. (PICKERING, 2001: 371-373)

Segundo o historiador Paul A. Pickering, a ação dos cartistas se baseava na idéia de que o direito de petição era um direito fundamental de todo homem livre nascido na Grã Bretanha. O ato de se assinar uma petição se tornava cada vez mais importante, chegando mesmo a ser equiparado ao direito de voto. Nas palavras do historiador: “para os cartistas a atividade peticionária se tornava ainda mais importante na medida em que os operários podiam contar apenas com alguns poucos aliados no parlamento; as petições se tornavam uma compensação numérica em favor da causa da nação.” (PICKERING, 2001: 376) Por mais que os parlamentares buscassem ignorar a força das petições cartistas, documentos contendo milhões de assinaturas não podiam passar despercebidos pela imprensa e pelos políticos mais radicais. Sabendo disso, os líderes do movimento incitavam os seus seguidores:

‘onde dúvidas subsistam sobre a moralidade de um governo, nós exigimos a defesa de nossas razoáveis demandas através de números; e ainda que nossa petição assinada por quatro concidadãos surta pouco efeito, deixe-nos adicionar quatro milhões. QUATRO MILHÕES! Este é o número’, declarava o Northern Star em novembro de 1841, ‘Nós não podemos ter menos’.
(PICKERING, 2001: 377)

As *monster petitions* cartistas foram sua mais importante arma na luta por direitos políticos. Composto majoritariamente pela classe trabalhadora não-votante, o movimento social escolheu as petições como estratégia por serem as mais apropriadas para sua situação. Campanhas eleitorais estavam fora de cogitação já que os interessados na luta não votavam e convencer que outros votassem a favor de suas demandas seria, na melhor das hipóteses, absurdamente caro. As petições eram relativamente baratas e, pelo precedente aberto desde as lutas do parlamento contra o rei no século XVII, tinham obrigatoriamente de ser recebidas e discutidas pelos parlamentares britânicos. A composição, a assinatura, a mobilização em torno de seu envio e o tempo que os parlamentares gastavam para respondê-las faziam com que as petições mantivessem o cenário político agitado e que questões tidas como inconvenientes pelas classes dominantes fossem colocadas em pauta a todo o momento. Não por acaso, uma das estratégias dos inimigos do Cartismo foi acusar as assinaturas dos peticionários de serem fraudadas. A partir de 1848 a decadência do movimento esteve colada às constatações de assinaturas não autenticadas em muitas das petições cartistas. (PICKERING, 2001: 377-386)

A derrota cartista não impediu que a prática peticionária continuasse viva na Inglaterra: a assinatura de petições passou a se ligar cada vez mais com a luta pela ampliação do sufrágio – tanto foi assim que as mulheres se tornaram, nas últimas décadas do século XIX, as grandes especialistas em petições na Grã Bretanha. As *suffragettes* se inspiraram nos movimentos sociais que as antecederam para inundar a Casa dos Comuns

com sua demanda por igualdade política. (PICKERING, 2001: 387) O ano de 1920 marcou a conquista do sufrágio universal na Inglaterra e a era de ouro das petições encerrou-se tendo igualado homens, mulheres, pobres e ricos quanto à participação na vida política do Estado britânico.

Mais de dois séculos depois do famoso discurso de Burke em Bristol, o cientista político Bernard Manin reafirma que o princípio de liberdade do representante é elemento essencial do regime representativo: “os regimes representativos não admitem, ou mesmo interdita explicitamente, duas instituições que privariam os representantes de toda a independência: o mandato imperativo e a revogabilidade permanente dos eleitos.” (MANIN, 1996: 209) Caso existisse o mandato imperativo ou a revogabilidade permanente dos mandatos, o regime representativo se tornaria algo semelhante ao *gouvernement par le peuple*. Representação não se confunde, e nunca se confundiu, com democracia direta: se o povo tem o poder de decidir no lugar daqueles que lhe representam, não há razão para que exista representação.

Após reafirmar a incompatibilidade entre representação e democracia direta, Bernard Manin explica que, “desde o fim do século XVIII a representação coexiste com a consagração do direito dos governados a formar e a exprimir a todo o momento suas opiniões políticas livremente, fora da esfera de controle dos governantes.” (MANIN, 1996: 214) A independência dos representantes nunca foi incompatível com o direito de expressão política dos cidadãos governados. Pelo contrário, a representação está intrinsecamente ligada à liberdade de expressão. O direito de se expressar dos governados, por mais que pudesse desafiar e incomodar os governantes, foi fundamental para a própria existência do regime representativo: o *chosen body of citizens* só podia cumprir sua missão de portar o bem comum se estivesse a par do que diziam as vozes da nação. De acordo com Manin,

os representantes não são obrigados a adotar aquilo que dita a vontade do povo, porém não pode ignorá-la: a liberdade de opinião garante que, se uma vontade existe, ela será levada ao seu conhecimento. Esta vontade constitui assim um dos dados do ambiente político no qual os representantes têm de tomar suas decisões. (MANIN, 1996: 218)

Representação sem liberdade de expressão seria uma aberração, já que, caso não houvesse a possibilidade de se dizer e publicar opiniões políticas, o representante não teria como conhecer aqueles que representa. Pode-se, então, afirmar que representação política moderna só existe quando há, por um lado, liberdade dos representantes para tomar suas próprias decisões e, por outro, liberdade dos representados para emitir suas opiniões políticas; o regime representativo se sustenta sobre esta dupla liberdade.

Ao assegurar a liberdade de consciência, reunião e expressão aos governados, o regime representativo deixa uma porta aberta para que eles mostrem aos governantes quais

as necessidades e desejos da nação. Quando um ou outro cidadão isolado expressa sua opinião particular, não se obtém grandes efeitos. Quando, porém, uma coletividade passa a colocar suas demandas nas ruas e no parlamento, através de manifestações e petições, e estas demandas ganham com o tempo o coração da população nacional, os representantes não podem, sem correr o risco de colocar a existência das instituições estabelecidas em perigo, se fazer de surdos. (MANIN, 1996: 221-223)

A representação política, quando funciona plenamente, engendra um processo persistente e complexo de unificação da opinião nacional através de contínuos debates, manifestações, eleições e deliberações. Se focalizarmos o exemplo da Inglaterra oitocentista, veremos como um regime de tipo representativo engendrou decisões políticas importantes através de um amplo debate público que se estendeu no tempo e no espaço – as palavras do historiador Seymour Drescher sobre o abolicionismo ilustram este fato:

a opinião anti-escravista dificilmente poderia ser tomada por aqueles dentro e fora do poder como uma onda isolada sobre um plácido mar de indiferença. Ela foi compreendida como uma manifestação persistente e cumulativa. Assim escreveu Francis Jeffrey sobre a agitação em 1830: 'É verdade que o clamor por reforma tenha outrora se acalmado; contudo ele não reviveu sempre e, ao passo que revivia, não se fez ecoar por um círculo ainda mais largo e num tom ainda mais estridente?' Jeffrey exprimia a convicção sobre a qual se baseavam as ações dos abolicionistas, ou seja, a convicção de que a opinião pública era uma força social que devia prevalecer a longo prazo. Dez anos antes da emancipação, na mesma perspectiva temporal de Jeffrey, uma revista da igreja batista urgia o povo da Grã-Bretanha a pressionar os legisladores. Pregava ela que, caso se tornasse universal, 'ainda que por um tempo... malsucedida... a voz do povo não poderia ser continuamente tomada em vão'. (DRESCHER, 1999: 80)

A soberania residia no processo político que envolvia debates e decisões parciais, que geravam novos debates e novas decisões. Apesar da independência dos mandatos, o parlamento não legislava como se pairasse sobre a agitação popular; os representantes da nação eram apenas uma das partes, ainda que fundamental, de um amplo debate que disseminava a soberania por todos os cantos da sociedade inglesa.

Referências Bibliográficas

BURKE, Edmund. **The Select Works of Edmund Burke**. Volume 4: *Miscellaneous Writings*. Indianapolis: Liberty Fund, 1999.

DRESCHER, Seymour. **From Slavery to Freedom: comparative studies in the rise and fall of atlantic slavery**. Nova York: New York University Press, 1999.

HAMILTON, Alexander, JAY, John e MADISON, James. **The Federalist**. Nova York: Barnes and Nobles, 2006.

MANIN, Bernard. **Principes du Gouvernement Représentatif**. Paris: Flammarion, 1996.

MORGAN, Edmund S. **Inventing the People. The rise of popular sovereignty in England and America**. Nova York: W. W. Norton & Company, 1989.

PAINE, Thomas. **Common Sense and Other Writings**. Nova York: Barnes and Nobles, 2005.

PICKERING, Paul A. "And Your Petitioners &c': Chartist Petitioning in Popular Politics 1838-48". **The English Historical Review**. Oxford: Oxford University Press, vol. 116, n° 466, p. 368-388, 2001.

TILLY, Charles. **Social Movements, 1768-2004**. Boulder: Paradigm Publishers, 2004.

Recebido em 18/05/2009

Aprovado em 18/06/2009